



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2015**

Aprova o Regimento do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello-HUJB, órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19 – inciso III; 46 e 47 do Estatuto, bem como os artigos 6º – inciso XV, e 38 e 39 do Regimento Geral da UFCG,

À vista das deliberações adotadas pelo plenário, em reunião ordinária deste Colegiado, realizada em 02 de junho de 2015 (Processo Nº 23096.048478/13-00),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello-HUJB, órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande, situado em Cajazeiras.

**Art. 2º** O Regimento do HUJB passa a fazer parte da presente Resolução, na forma do Anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 10 de junho de 2015.

**JOSÉ EDILSON DE AMORIM**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
*(Anexo da Resolução nº 06/2015)*

**REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA  
BANDEIRA DE MELLO**

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º** O Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello-HUJB, CNPJ 05.055.128/0013-00 é um órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, vinculado à Reitoria, para efeito de planejamento, coordenação geral e acompanhamento das atividades por ele desenvolvidas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do HUJB:

I – desenvolver e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e das ciências afins;

II – desenvolver ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde da comunidade;

III – participar da formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a área de saúde e das ciências afins, dentro de parâmetros éticos e bioéticos;

IV – firmar-se como hospital de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** A administração do HUJB compreende:

I – Conselho Deliberativo

II – Diretoria Executiva

**Seção I**  
**Do Conselho Deliberativo**

**Art. 4º.** O Conselho Deliberativo é constituído de:

- I – Diretor Geral do HUJB;
- II – Diretor Administrativo do HUJB;
- III – Diretor Médico-Assistencial do HUJB;
- IV – Diretor do Centro de Formação de Professores – CFP da UFCG ou seu representante;
- V – Coordenador do Curso de Medicina do CFP;
- VI – Coordenador do Curso de Enfermagem do CFP;
- VII – Coordenador Administrativo da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC ou sua representação;
- VIII – Coordenador de Estágio do Curso de Medicina do CFP;
- IX – Coordenador de Estágio do Curso de Enfermagem do CFP;
- X – Coordenador de Estágios da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC ou sua representação;
- XI – Coordenador da Residência Médica do Curso de Medicina do CFP;
- XII – Representante do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do CFP;
- XIII – Representante discente do Curso de Enfermagem do CFP;
- XIV – Representante discente do Curso de Medicina do CFP;
- XV – Representante discente da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC;
- XVI – Representante da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Cajazeiras;
- XVII – Representante da Nona Gerência Regional de Saúde do Estado da Paraíba;
- XVIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou representante;
- XIX – Três representantes dos usuários de serviços de saúde, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, com mandato de um ano, permitida a recondução por mais um ano.
- XX – Dois representantes do quadro permanente de servidores técnico-administrativos em efetivo exercício, sendo um do CFP e um do HUJB, ambos indicados por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução por mais um ano.

**Parágrafo único.** Cada representação terá direito a uma suplência.

**Art. 5º.** A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor Geral do HUJB e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor do CFP.

**Parágrafo único.** Na ausência deste último, assumirá a Presidência um dos Diretores Executivos, conforme o disposto no Art. 8º deste Regimento, sem direito a voto de qualidade.

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 1º Este Conselho somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 2º Poderão participar das reuniões deste Conselho, com direito a voz, quando convidados e autorizados, os Assessores da Diretoria Geral, Coordenadores Administrativos, Coordenadores Acadêmicos, e outros a critério do Conselho.

§ 3º O comparecimento às reuniões deste Conselho é obrigatório e preferencial a quaisquer outras atividades, à exceção das reuniões dos Conselhos Deliberativos Superiores da UFCG e dos órgãos superiores dos quais participarem os demais integrantes.

§ 4º Quando da apreciação das contas e relatórios financeiros da Diretoria Executiva, aqueles que a integram não terão direito a voto.

§ 5º Das decisões deste Conselho, caberá recurso ao Colegiado Pleno da UFCG, no prazo de dez dias, a contar da ciência do interessado ou da publicação oficial do ato.

§ 6º Será impedido de votar matéria referente ao artigo 7º, inciso XII, o dirigente que estiver em julgamento.

§ 7º Os membros não natos deste Conselho terão mandato de um ano, sendo-lhes permitida apenas uma recondução.

**Art. 7º** Ao Conselho Deliberativo, órgão com funções normativa, deliberativa, de planejamento e de fiscalização do HUJB, compete:

- I – deliberar sobre o plano de metas do HUJB, definindo critérios e prioridades;
- II – acompanhar o cumprimento do plano de metas, a execução orçamentária e os desdobramentos de convênios e parcerias celebradas;
- III – acompanhar a execução dos planos de trabalho, projetos e atividades no âmbito do HUJB;
- IV – deliberar sobre contratos de prestação de serviços;
- V – deliberar sobre os relatórios de gestão e desempenho;
- VI – apreciar e encaminhar à Reitoria, quando necessário, acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII – analisar pedido de afastamento, remoção e redistribuição de servidores, licenças para tratar de assuntos particulares, cessão para outras entidades municipais, estaduais ou

federais, sediadas no estado da Paraíba ou outro estado da federação, respeitando as necessidades de serviço do HUJB e a legislação pertinente;

VIII – fixar política de assistência à saúde, harmonizada com o SUS e com os objetivos da UFCG, no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão;

IX – decidir sobre proposta do quadro de recursos humanos do HUJB, estabelecendo critérios e padrões de seleção;

X – zelar pela manutenção de assistência humanizada, do ensino de qualidade dentro de padrões técnicos e eticamente aceitáveis;

XI – propor, ao Reitor, a destituição de Diretores, em decorrência de atos de improbidade administrativa, incapacidade técnica ou ética, na forma da lei e do Estatuto da UFCG;

XII – propor modificações deste Regimento, submetendo-as ao Colegiado Pleno;

XIII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do HUJB, que se incluam em suas atribuições;

XIV – apreciar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva;

XV – instituir a Ouvidoria do HUJB;

XVI – definir a composição do Corpo Clínico.

## **Seção II Da Diretoria Executiva**

**Art. 8º** A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração, que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do HUJB, possui a seguinte estrutura:

I – Diretoria Geral

II – Diretoria Administrativa

III – Diretoria Médico-Assistencial

**Parágrafo único.** Cada Diretoria contará com uma Secretaria Executiva, com estrutura e atribuições propostas pela respectiva diretoria e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

### **Subseção I Da Diretoria Geral**

**Art. 9º** A Diretoria Geral é o órgão de gerenciamento global, para efeito de implementação, coordenação e acompanhamento das atividades que se desenvolvem no HUJB.

**Art. 10.** Ao Diretor Geral compete:

I – elaborar o Plano Anual de Metas do HUJB, auxiliado pelas Diretorias Administrativa e Médico-Assistencial, e submetê-lo à análise e aprovação do Conselho Deliberativo, até o 5º dia útil do mês de dezembro de cada ano civil.

II – analisar relatórios trimestrais das Diretorias Administrativa e Médico-Assistencial;

III – encaminhar, ao Conselho Deliberativo, as demandas das diretorias;

IV – autorizar a compra de materiais e equipamentos e a execução de obras e serviços;

V – ordenar despesas;

VII – manter, à disposição do Conselho Deliberativo, para consulta, demonstrativo atualizado da evolução contábil e financeira do HUJB.

VIII – apresentar semestralmente, ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou instâncias competentes, relatório de prestação de contas, demonstração contábil e financeira e produtividade dos serviços do HUJB;

IX – propor ao Conselho Deliberativo acordos, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

X – determinar a realização de sindicância e encaminhar ao Conselho Deliberativo e demais órgãos competentes o relatório final e conclusões;

XI – destituir chefes de divisão, membros de comissão, coordenadores setoriais, supervisores de unidades e serviços, em decorrência de atos de improbidade administrativa, incapacidade técnica ou ética, na forma da lei e do Estatuto da UFCG;

XII – submeter ao Conselho Deliberativo a destituição de Diretores em decorrência de atos de improbidade administrativa, incapacidade técnica ou ética, na forma da lei e do Estatuto da UFCG;

XIII – propor a alienação de bens móveis e imóveis;

XIV – solicitar o pronunciamento do Conselho Deliberativo, para solução de problemas no campo do ensino, da pesquisa, extensão e das atividades assistenciais e administrativas, quando necessário.

XV – representar o HUJB em juízo ou fora dele;

XVI – aplicar medidas que visem garantir a produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais;

XVII – cumprir e fazer cumprir os atos normativos de decisões emanadas do Conselho Deliberativo;

§ 1º Para o pleno desenvolvimento das suas competências, o (a) Diretor (a) Geral poderá contar com Assessorias Especiais, criadas mediante análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo, quanto às necessidades e finalidades.

§ 2º A estrutura e atribuições das Assessorias Especiais serão propostas pelo Diretor Geral e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 11.** O Diretor Geral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Diretor Administrativo ou Diretor Médico-Assistencial, nesta ordem.

**Parágrafo único.** Na ausência dos diretores referidos no *caput*, responderá pelos problemas assistenciais e administrativos de solução imediata qualquer chefe de departamento ou divisão das respectivas diretorias que esteja presente, e, na ausência deles, o médico plantonista ou enfermeiro.

## **Subseção II Da Diretoria Administrativa**

**Art. 12.** A Diretoria Administrativa é o órgão destinado à implementação, coordenação, supervisão e controle de todas as atividades administrativas do HUJB.

**Art. 13.** O Diretor Administrativo, subordinado diretamente ao Diretor Geral, é o responsável pela direção, coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à:

- I – Divisão de Recursos Humanos;
- II – Divisão de Contabilidade e Finanças;
- III – Divisão de Materiais;
- IV – Divisão de Planejamento e Custos;
- V – Divisão de Infra-Estrutura e Serviços Gerais;
- VI – Comissão Permanente de Licitação;
- VII – Ordenação de despesas, em substituição à Direção Geral.

**Parágrafo único.** A estrutura e atribuições das Divisões e da Comissão Permanente de Licitação, referidas neste artigo, serão propostas pelo Diretor Administrativo e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 14.** São atribuições do Diretor Administrativo:

I – desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes da área de sua competência;

II – administrar a concessão, implementação e consolidação das previsões e execuções orçamentárias;

III – administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva de instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário do HUJB;

IV – estabelecer programas de reposição de estoques, definindo prioridades relativas às compras;

V – organizar e manter o sistema integrado de informação de natureza contábil e financeira para fins gerenciais;

VI – examinar projetos e propostas feitos pelos diversos setores do HUIB, no que se refere à disponibilidade de recursos e ao seu impacto sobre os custos hospitalares;

VII – desenvolver plano de trabalho integrado com as demais Diretorias;

VIII – acompanhar e controlar a execução de convênios e contratos;

IX – elaborar relatórios trimestrais de evolução das atividades da Diretoria Administrativa;

X – propor ao Diretor Geral a substituição do Chefe de Divisão quando a análise das atividades de determinada Divisão apontar falhas técnicas e/ou éticas incompatíveis com o exercício da função;

XI – representar a Diretoria Administrativa no Conselho Deliberativo;

XII – fazer cumprir escala de serviços e horário de trabalho dos recursos humanos do HUIB, de acordo com o que determina a legislação especial sobre o assunto;

XIII – aprovar a escala de férias dos recursos humanos do HUIB;

XIV – emitir parecer sobre a redistribuição de servidores lotados no HUIB para outra unidade, ou destas para o HUIB.

### **Seção III** **Da Diretoria Médico-Assistencial**

**Art. 15.** A Diretoria Médico-Assistencial subordinada diretamente à Diretoria Geral, é responsável pela direção, coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes a:

I – Departamentos vinculados à Diretoria Médico-Assistencial;

II – Divisão de Assistência Hospitalar;

III – Divisão de Assistência Ambulatorial;

IV – Coordenações Setoriais;

V – Comissões Permanentes de:

- a) Ética;
- b) Ética em Pesquisas;
- c) Residência Médica;
- d) Controle de Infecção Hospitalar;

- e) Padronização de Medicamentos;
- f) Prontuários Médicos;
- g) Verificação de Óbitos;
- h) Educação Permanente.

**Parágrafo único.** A estrutura e atribuições dos Departamentos, Divisões, Coordenações Setoriais e Comissões, referidas neste artigo, serão propostas pelo Diretor Médico-Assistencial e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 16.** São atribuições do Diretor Médico-Assistencial:

I – estimular e colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico do HUIB;

II – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde;

III – assegurar plenas condições para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – estimular ações e atividades de intercâmbio e convivência do corpo clínico do HUIB com os corpos docente e discente da UFCG;

V – zelar pelo estreito relacionamento administrativo com as Unidades Acadêmicas que desenvolvam atividades no HUIB;

VI – designar as chefias dos departamentos, divisões e coordenações que lhe são subordinadas;

VII – estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VIII – assegurar a melhor assistência à clientela da Instituição;

IX – promover a integração das ações do corpo clínico com programas oficiais;

X – encaminhar, às Comissões de Ética e de Ética em Pesquisa, consulta relativa a quaisquer assuntos de natureza ética e/ou bioética, relacionados ao exercício profissional e ao respeito à cidadania;

XI – propor, à Diretoria Geral, a criação de Departamentos, Divisões, Coordenações e/ou Comissões, mediante a apresentação de projeto;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas, emanadas da legislação específica, do Conselho Deliberativo e das Comissões técnicas permanentes do HUIB;

XIII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto, do Regimento da UFCG e deste Regimento;

XIV – elaborar relatórios trimestrais das atividades da Diretoria Médico-Assistencial e encaminhá-los à Diretoria Geral;

XV – responder administrativamente perante os órgãos competentes pelos procedimentos praticados aos pacientes atendidos pelo HUIB;

XVI – representar a Diretoria Médico-Assistencial no Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS DIRETORES EXECUTIVOS**

**Art. 17.** A escolha do Diretor Geral dar-se-á mediante processo eletivo direto, normatizado pelo Colegiado Pleno da UFCG, podendo candidatar-se professores lotados nos cursos de saúde do CFP da UFCG, em regime de dedicação exclusiva, ou servidores técnico-administrativos de nível superior, lotados no HUIB, em regime de 40 horas semanais, integrantes do quadro permanente da UFCG, com um mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na função.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral será eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, sem direito a recondução.

**Art. 18.** O Diretor Administrativo será escolhido pelo Reitor, mediante lista tríplice aprovada pelo Conselho Deliberativo, dentre os nomes constantes em lista sêxtupla, proposta pelo Diretor Geral.

**Art. 19.** O Diretor Médico-Assistencial será eleito pelo Corpo Clínico do HUIB, mediante consulta regulamentada pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Reitor.

**Art. 20.** As chefias de departamento, divisões e coordenações serão exercidas por professores ou servidores técnico-administrativos de nível superior, designados pelo Diretor Geral, a partir de indicação da Diretoria à qual estão vinculadas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Os usuários e profissionais em atividade no HUIB estão subordinados às normas administrativas, funcionais e disciplinares, emanadas da UFCG, deste regulamento e da legislação em vigor.

**Art. 22.** O quadro de plantonistas do HUIB é elaborado pelos chefes de departamento e deve ser aprovado e administrado pela Diretoria Médico-Assistencial, e homologado pelo Diretor Geral, obedecendo às normas e rotinas previamente estabelecidas, ficando seus integrantes subordinados, funcional e tecnicamente, às respectivas chefias departamentais.

**Art. 23.** É vedado a qualquer servidor em atividade no HUIB o fornecimento de documentos usando o nome da Instituição, atribuição privativa do Diretor Geral, salvo as previstas no regimento do exercício profissional.

**Art. 24.** Os equipamentos e os materiais permanentes do HUIB, seja qual for a sua procedência, serão incorporados ao patrimônio da UFCG, ressalvados os casos de impedimento previstos em convênios e contratos celebrados.

**Art. 25** As internações hospitalares dar-se-ão exclusivamente por meio dos ambulatórios do HUIB ou de seu Serviço de Emergência, sempre requisitadas por profissionais do corpo clínico e condicionadas à disponibilidade de vagas no momento das solicitações.

**Parágrafo único.** Os procedimentos e leitos disponíveis serão destinados, exclusivamente, ao atendimento pelo SUS.

**Art. 26.** Os usuários atendidos no HUIB deverão ser orientados quanto às normas do hospital, bem como no que concerne ao contato com os alunos dos diferentes cursos que nele estagiam.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** A partir da vigência deste Regimento, o HUIB terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas do Regulamento Interno dos setores existentes em sua estruturação:

I – Divisões;

II – Departamentos;

III – Coordenações Setoriais;

IV – Comissões Permanentes.

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Deliberativo e encaminhados ao Colegiado Pleno da UFCG.

**Art. 33.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.